



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

DO PROJECTO DE LEI N.º 87/XI (PCP)

Alarga o conceito de pequenas entidades para efeitos da aplicação do SNC [Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho]

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho

O artigo 9.º do Decreto-Lei 158/2009, de 13 de Julho passa a ter a seguinte redacção:

“[...]”

Artigo 9.º

Pequenas entidades

1. A “Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades” (NCRF-PE), compreendida no SNC, apenas pode ser adoptada, em alternativa ao restante normativo, pelas entidades, de entre as referidas no artigo 3.º e excluindo as situações dos artigos 4.º e 5.º, que não ultrapassem dois dos três limites seguintes, salvo quando por razões legais ou estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas:

- a) Total de balanço: € 1500000;
- b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: €3000000;
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. [...].

3. [...].

[...]”

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 23 de Julho de 2010

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Paulo Mota Pinto)**